

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. OBJETO

Oferta de serviços educacionais, do curso de Mestrado em Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (Pucminas), no contexto de São Luís, atendendo às demandas de profissionais do quadro funcional do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (TJMA).

2. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A proposta apresentada pela Pucminas compreende a oferta de curso de Mestrado em Direito, atendendo às demandas de profissionais do quadro funcional do TJMA, pela modalidade de Projeto de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI), no contexto de São Luís, de acordo com a Portaria nº 243, de 05/11/2019, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), com previsão de abertura de 21 vagas.

Esse serviço especializado é descrito na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos -, sendo considerada possível a contratação direta e por inexorabilidade de licitação. Em especial, no art. 74, essa Lei prevê o “treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal”, como parte do rol de “serviços técnicos profissionais especializados”, consignando:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexorabilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O conceito de “notória especialização” é suscitado no § 3º, do *caput* :

Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Essa definição foi também estabelecida pelo Tribunal de Contas de União (TCU), em consideração à legislação em vigor à época, mas que pode ser transposta para o atual contexto, que enfatizou a possibilidade da contratação por inexorabilidade de licitação, por meio da Súmula 252/2010:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

Tendo em vista a inexorabilidade de processo licitatório, considera-se possível e necessária a contratação do curso de pós-graduação proposto, em função da notória especialização da instituição ofertante, a singularidade característica do seu Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD) implementado em seu Campi, em Belo Horizonte, MG, bem como da alta pontuação obtida perante a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e reconhecimento da comunidade acadêmica.

Quanto à singularidade do serviço, destaca-se também o Acórdão nº 852/2008, igualmente convergente com a atual Lei de Licitações, firmado pelo TCU:

“... a natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional ou empresa especializada. Envolve os casos que demanda mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional.”

E, nesse sentido, depreende-se que o curso de Mestrado proposto pela Pucminas compõe um programa institucional caracteristicamente singular, tanto pela qualidade da estrutura do seu Campi, projeto político-pedagógico, linhas de pesquisa, produção científica e corpo docente, como assevera a CAPES em seus relatórios decorrentes da Avaliação Quadrienal 2017 -. Nesse sentido, considera-se importante buscar estabelecer um acordo com a Pucminas, cujo programa de pós-graduação em Direito, nível mestrado, é considerado um dos mais relevantes do país, com alta avaliação da CAPES que, em seu último ciclo avaliativo, concedeu-lhe 6 pontos na avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), em uma escala que alcança o máximo de 7 pontos. Em consulta à CAPES, pudemos verificar que somente 11 cursos de mestrado em Direito no Brasil alcançaram a nota 6 (seis), sendo que não há programa nessa área com índice 7¹.

Sobre essa característica em destaque, o TCU, pela Súmula 264, apresentou o seguinte entendimento: a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação.

A respeito da singularidade, é possível afirmar que o processo formativo delineado na proposição apresentada apresenta-se adequadamente contextualizado às realidades do Judiciário e do território, atendendo às necessidades atuais por fortalecimento das suas capacidades e em função da necessária implementação de uma consistente política de formação em nível de pós-graduação e para instrumentalização do seu quadro funcional em campos específicos de atuação.

Tal situação traduz a relevância e a singularidade do objeto deste Termo de Referência (TR) e a conseqüente impossibilidade de comparações, segundo os “critérios objetivos de

1 CAPES. **Plataforma Susupira – Cursos Avaliados e Reconhecidos**. Módulo consulta. Brasília: CAPES, 2021. Disponível em: <<https://sucupira.capes.gov.br>>. Acesso em 19/11/2021.

qualificação inerentes ao processo de licitação”. Considera-se de notória especialização, segundo as premissas mencionadas, o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A notoriedade da Pucminas está demonstrada nos resultados do último ciclo avaliativo da CAPES, que concedeu ao PPGD o conceito 6, como evidenciado anteriormente. Com a qualidade, índices positivamente crescentes de produção científica e boa estrutura acadêmica, é possível confirmar a relevância do saber educacional, com a obtenção de bons conceitos em avaliações externas, notadamente pela CAPES, além do reconhecimento da excelência dos seus programas de graduação e pós-graduação, com destaque para as áreas do Direito, das ciências humanas e da saúde, entende-se ser justificável a contratação da Pucminas, como retratado a seguir.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O curso ora proposto visa alcançar às demandas permanentes por formação dos profissionais do TJMA, o que se pode depreender ao analisarmos as manifestações de magistrados e demais servidores, bem como ao se observar as orientações político estratégicas do Poder Judiciário e da Direção da ESMAM.

Tendo criado o seu Programa de Pós-Graduação e Pesquisa, a ESMAM pretende ampliar as capacidades dos profissionais que compõem o quadro funcional do TJMA – Magistrados e demais servidores – para que a pesquisa e as práticas de formação e intervenção nos contextos do judiciário se ampliem e se aprofundem.

Entende-se que a produção de pesquisas e a formação em nível de pós-graduação, no TJMA, colocam-se como iniciativas essenciais, especialmente quando implementadas de modo colaborativo e com focos em realidades socioterritoriais específicas. A integração das funções de estudo, pesquisa e ensino das ciências jurídicas, das políticas sociais básicas, das salvaguardas dos direitos humanos e demais áreas do conhecimento é importante para melhorar a atuação dos serviços judiciários e demais políticas públicas sobre as quais incide, pois são pertinentes e significativamente convergentes o sistema normativo existente, os meios jurídicos, o sistema de garantias de direitos e as suas implicações para a legitimidade do Estado de Direito e garantia do bem-estar e desenvolvimento da sociedade.

Desse modo, o fortalecimento de capacidades, a melhoria dos serviços jurisdicionais e as possibilidades de produção de novos saberes, decorrerão de processos formativos em nível de pós-graduação, contribuindo, assim, como atividade de produção científica, melhoria da atuação docente e técnico-profissional, melhor compreensão das necessidades e demandas da sociedade, desenvolvimento de novas tecnologias e práticas, dentre outros.

Portanto, ao investir na capacitação dos magistrados e demais servidores do TJMA, a ESMAM busca a valorização de seu pessoal, cumprindo assim diretrizes do seu Regimento Interno e tem a perspectiva do aperfeiçoamento dos profissionais para realizar estudos e pesquisas sobre sistemas de justiça e suas interfaces com o sistema de garantias de direitos; elaborar e publicar artigos científicos; planejar atividades para divulgação e qualificar as formas de comunicação científica; e incentivar a participação de pesquisadores em redes de intercâmbio científico em contextos estadual, nacional e internacional, cujos temas e objetivos sejam relacionados a plataformas temáticas e projetos diversos.

Em função dessas demandas e circunstâncias, tem-se a Pucminas como parceira para criação das condições necessárias à formação de mestres em Direito no contexto do judiciário.

Com uma estrutura entendida como “multicampi”, a Pucminas mantém 11 unidades – Campus – no estado: Belo Horizonte (Barreiro, Coração Eucarístico, Praça da Liberdade, São Gabriel), Betim, Contagem, Poços de Caldas (Sul), Arcos (Centro-Oeste), Serro e Guanhães (Alto Jequitinhonha) e Uberlândia (Triângulo). Como consta em sua homepage oficial¹, a Universidade atende a um extenso público, sendo a sua comunidade acadêmica composta por 57.201 discentes - 44.987 na graduação, 10.053 da especialização, 1.512 no mestrado e doutorado e 649 em cursos de aperfeiçoamento, atualização e capacitação – além de 1.750 docentes e 2.383 profissionais em funções diversas. A instituição oferta 114 cursos de graduação, 28 cursos de mestrado e doutorado, além de 358 cursos de especialização ativos (presenciais e EaD). Ademais, como se pode verificar no sistema e-MEC, somente em Belo Horizonte, ela mantém o registro de 447 cursos de especialização devidamente credenciados pelo MEC, sendo 308 na modalidade presencial e 139 EaD.

Uma das iniciativas centrais observadas, tanto no PPGD da PUC Minas quanto no PPGP da ESMAM, é a de buscar o estabelecimento de parcerias com para promoção de programas de mestrado ou doutorado no âmbito de projetos de cooperação, em observância à Portaria CAPES no 243, de 06/11/2019.

A capacidade de oferta do PPGD PUC Minas é relevante, o que se justifica pelo histórico do Programa, desde a sua criação em 1997, e seu nível de produção.

O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da PUC Minas iniciou suas atividades, no nível do mestrado, em 1997, com a área de concentração “Direito Processual” e a linha de pesquisa “O processo na construção do Estado Democrático de Direito”. Em 2001, o Programa foi expandido para o nível do doutorado, e foi criada a área de concentração “Direito Privado” (com duas linhas de pesquisa). Em 2002, foram criadas duas novas áreas de concentração: “Direito Público” (com duas linhas de pesquisa) e “Teoria do Direito” (com uma linha de pesquisa). Em 2015, criou-se a linha de pesquisa “O direito penal nas sociedades democráticas contemporâneas” na área de concentração “Direito Público”. Em 2018, o Programa implementou uma reestruturação de áreas e linhas de pesquisa, conforme planejamento definido de modo democrático e participativo nos anos anteriores. Atualmente, o Programa conta com três áreas de concentração e nove linhas de pesquisa.

Até 2020 (inclusive), nos seus 24 anos de existência, o Programa tituló o número expressivo de aproximadamente 400 doutores/doutoras e 1.220 mestres/mestras. Em 2020, foram titulados pelo PPGD 61 mestres/mestras e 40 doutores/doutoras. Num indicativo da maturidade do Programa, no quadriênio 2017-2020 a média anual de titulações de doutores e doutoras foi de 38,75, número 55% superior à média de titulações de doutores e doutoras no quadriênio 2013-2016 (25 titulações de doutores ao ano). Esse indicador revela o processo de amadurecimento pelo qual passou o PPGD nos últimos anos.

Destaca-se, também, que o TJMA, a ESMAM e a Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA) mantêm o termo de contrato junto à Pucminas para efetivação de uma turma de Mestrado em Ciências Sociais, atendendo a 15 profissionais do seu quadro funcional. Esse curso, em andamento desde outubro/2021, é objeto do Contrato de Prestação de Serviços nº 0014_I_2021 – TJMA, referente ao Processo Administrativo n.º 20382/2021-TJMA.

A partir da descrição pertinente à Pucminas, com o objetivo de afirmar sua real competência para execução do serviço ora apresentado, o curso de Mestrado em Direito aqui considerado conta com as seguintes áreas de concentração e linhas de pesquisa:

Área 1 - Democracia, Autonomia Privada e Regulação: Novos Paradigmas, Sujeitos e Direitos; Função Social e Função Econômica das Instituições Jurídicas; e Trabalho, Democracia e Efetividade;

Área 2 - Democracia, Constituição e Internacionalização: O Processo na Construção do Estado Democrático de Direito; Direitos Humanos, Integração e Estado Plurinacional; e Constitucionalismo Democrático;

Área 3 - Democracia, Liberdade e Cidadania: Intervenção Penal e Garantismo; Desenvolvimento e Políticas Públicas; e Teoria do Direito e da Justiça.

O perfil da demanda a ser atendida pela presente proposta de turma especial de Mestrado em Direito, enquanto PCI, na perspectiva da Portaria CAPES nº 243/2019, inclui dois tipos de profissionais. O primeiro tipo são os profissionais que, pelas ações educacionais da ESMAM, exercem a função de docentes e que precisam qualificar-se mais para atuação no campo da pesquisa e do ensino. O segundo grupo é constituído por profissionais da magistratura e ocupantes dos demais cargos, com formação superior, em atividade nas comarcas do Maranhão e que buscam consolidar e ampliar as iniciativas das respectivas unidades de trabalho, qualificando os serviços jurisdicionais ofertados à população, bem como o aperfeiçoamento profissional e a evolução nas respectivas carreiras.

Por meio do Curso de Mestrado aqui proposto, serão abordados os campos analíticos e de investigação que vêm sendo desenvolvidos pelo PPGD da Pucminas, pelos quais se busca aprofundar os diálogos entre o Direito, as diversas áreas do conhecimento que incidem sobre o universo do judiciário e, substancialmente, as salvaguardas sociais, as políticas públicas, os direitos fundamentais, a melhoria do acesso e da efetividade dos serviços da justiça

O plano enviado pela Pucminas configura-se em projeto de cooperação pertinente e destaca aspectos substanciais, essencialmente o conjunto disciplinas e linhas de pesquisa que possibilitam a realização de estudos essenciais ao Poder Judiciário.

O objetivo do programa *stricto sensu* – nível Mestrado -, cabe destacar, é formar profissionais qualificados para realizar atividades de pesquisa e da docência superior no campo do Direito, como também qualificar profissionais já integrados aos quadros das instituições públicas, da sociedade civil e das instituições privadas ou comunitárias com histórico de atuação na área social.

Os objetivos específicos para realização do curso em questão foram assim definidos:

- a) capacitar docentes que atuem na ESMAM;
- b) fortalecer as atividades de pesquisa e produção acadêmica na ESMAM e no Poder Judiciário como um todo;
- c) prover instrumentos conceituais e analíticos do campo de estudos do Direito e suas articulações multidisciplinares; e
- d) contribuir para uma compreensão mais apurada para intervenções mais eficazes sobre as questões referentes à atuação profissional dos magistrados e demais servidores ao seu contexto social, político e institucional.

Os impactos esperados no contexto do TJMA são:

- a) os profissionais beneficiados alcançarão a qualificação profissional que constitui um pré-requisito para ascensão funcional em sua carreira, sendo também um qualificativo quando da submissão de projetos para órgãos de fomento em pesquisa;
- b) formação de núcleos de pesquisadores vocacionados para atuação sobre os problemas regionais, com capacidade de replicação desses conhecimentos;
- c) desenvolvimento de projetos de pesquisa focados na realidade local e regional, dos municípios maranhenses e do estado, os quais poderão gerar conhecimentos específicos como serviriam de subsídio para projetos de intervenção e o

aperfeiçoamento de serviços jurisdicionais, das políticas públicas e da atuação conjunta do poder público com a sociedade civil; e

e) a oferta do Mestrado representará mais um passo para o fortalecimento do papel da instituição na região como produtora de conhecimento, formadora de recursos humanos e centro de referência no conhecimento específico da região, sem perder de vista o contexto nacional.

Para a turma a ser implementada no âmbito do TJMA, com duração de 24 meses, há a previsão de 21 vagas para discentes do seu quadro funcional (entre magistrados e demais servidores), com as mesmas áreas de concentração e linhas de pesquisa do programa originalmente ofertado pela Pucminas, sendo possíveis e necessárias as diversas formas de recontextualização, de acordo com os projetos de pesquisa e as realidades e práticas do Poder Judiciário e dos territórios que compõem o estado do Maranhão.

O custo total do curso proposto foi definido pela Pucminas em R\$ 1.519.560,00 (um milhão, quinhentos e dezenove mil e quinhentos e sessenta reais), como demonstrado no Ofício PUCMINAS, de 24/08/2021, e Plano de Trabalho anexo, endereçados à ESMAM.

5. LOCAL E PERÍODO DE EXECUÇÃO

O curso ocorrerá, em suas aulas correntes para cumprimento dos créditos das disciplinas obrigatórias e optativas, nas instalações da AMMA e da ESMAM, em São Luís, bem como as atividades de apoio, tais como Coordenação e Secretaria, acesso à biblioteca (online), aulas online orientações dos docentes Pucminas aos discentes (as orientações poderão ocorrer presencialmente ou online, por entendimento entre orientadores e orientandos). Atividades científicas complementares a serem promovidas, articuladas necessariamente ao Mestrado, também ocorrerão nos contextos da ESMAM e da AMMA, tais como Seminários de pesquisa, Cursos livres e Palestras.

Para cumprimento de todas as atividades inerentes à publicação de edital, seleção e matrícula de discentes, oferta do curso em si e providências para prestação de contas ao final pela Pucminas, propõe-se o prazo de 30 meses para vigência do Termo de Contrato.

A seguir, o cronograma geral das atividades propostas para o curso:

Mês/ano	Atividade
Mar/2022	Assinatura do termo de cooperação
Mar/2022	Publicação do edital de seleção
Mar-Abr/2022	Inscrições para o processo seletivo
Abr/2022	Realização da seleção
Mai/2022	Matrículas
Mai/2022	Início da oferta das disciplinas
Mai/2022 a Ago/2023	Oferta das disciplinas
Set/2023	Depósito dos projetos de pesquisa em sua versão final aprovados pelo orientador e pelo docente responsável pela disciplina de Metodologia da Pesquisa Jurídica

Set/2023 a Fev/2024	Preparação final e redação das dissertações
Mar/2024	Realização das bancas de pré-defesa
Abr/2024	Depósito das dissertações
Abr/2024	Defesas públicas das dissertações

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. DAS DESIGNAÇÕES SIMPLIFICADAS

As signatárias adotam as designações simplificadas de INSTITUIÇÃO PROMOTORA para a Pucminas, e INSTITUIÇÃO RECEPTORA para a ESMAM. Por seu turno, o TJMA, a ESMAM e a AMMA, conjuntamente, são designados como CONTRATANTE. Para efeitos de contratação, tem-se a Sociedade Mineira de Cultura, mantenedora da Pucminas, também como signatária.

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO PROMOTORA

- (a) Executar o serviço conforme especificações e demais condições contidas no Termo de Referência e na proposta apresentada, realizando o Mestrado em Direito com pessoal próprio, devidamente capacitado, assumindo a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação e implementação do Curso.
- (b) Responsabilizar-se pela publicação do Edital de Seleção de discentes para o Mestrado, pela definição dos critérios de seleção e pela realização de todas as etapas de inscrição, seleção, homologação e divulgação de resultados, análise de recursos interpostos, realização das matrículas e sua homologação, mantendo a ESMAM devidamente informada a respeito de cada iniciativa e resultado.
- (c) Realizar o PCI com integral observância das disposições deste Termo, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação, no local indicado e colocado à disposição pela ESMAM, ressalvada a necessidade dos discentes selecionados, a critério da Pucminas, acompanharem, em caráter excepcional, módulos de ensino e realizarem pesquisa, seminários e defesa de dissertação no campus da Pucminas.
- (d) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições da habilitação e da proposta.
- (e) Responder por todas as despesas de natureza tributária, trabalhista e previdenciária que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços.
- (f) Disponibilizar conteúdos, bases de pesquisa, biblioteca online e materiais didáticos e de apoio aos discentes.
- (g) Expedir documentos e certidões relativos às matrículas e à situação escolar dos discentes, sempre que solicitado;
- (h) Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas ou irregularidades detectadas ou notificadas pelo TJMA e pela ESMAM.

- (i) Fornecer o Diploma de Mestre em Direito, nos termos da legislação vigente, aos participantes que cumprirem os requisitos mínimos de frequência, aproveitamento, qualificação e defesa de dissertação, para a obtenção do título.
- (j) Solicitar o pagamento mensal relativo à prestação do serviço, por meio de relatório consubstanciado, documentos comprobatórios e nota fiscal, indicando como tomadora do serviço o FERJ, por ofício dirigido ao Diretor-Geral da ESMAM.
- (k) Apresentar relatórios parciais, por semestre, e final, comprovando a execução do contrato e cumprimento das metas pactuadas.
- (l) Receber representantes da ESMAM em seu Campi, sempre que necessário, e criar condições necessárias à realização da avaliação in loco da realização do serviço contratado.
- (m) Fornecer as informações e as orientações necessárias, sempre que solicitada, para adequado desenvolvimento das ações e fiel cumprimento deste Contrato.
- (n) Alocar grupo(s) de pesquisa para a execução do Mestrado em Direito, a fim de realizar as atividades previstas neste termo de contrato;
- (o) Disponibilizar suas instalações físicas, acervo técnico e acadêmico, ambiente virtual de aprendizagem, bibliotecas online e plataformas interativas pela rede mundial de computadores, sempre que necessário.
- (p) Prestar ao TJMA e à ESMAM os esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução do PCI em questão.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- (a) Fornecer à Pucminas todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução da capacitação conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.
- (b) Designar fiscais de contrato para acompanhar e avaliar os resultados provenientes do Termo, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor.
- (c) Acompanhar e apoiar aos profissionais do TJMA interessados em participar dos processos seletivos para acessar as atividades de ensino e pesquisa previstas em seu objeto.
- (d) Receber, em suas dependências, representantes indicados pela Pucminas, a fim de desenvolver atividades inerentes ao objeto do Termo, designando empregado e/ou servidor para seu apoio.
- (e) Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações constantes no Termo de Referência.
- (f) Notificar a Pucminas, por escrito, sobre qualquer irregularidade constatada, solicitando a sua regularização.
- (g) Assegurar diretamente, ou pela ESMAM, a concessão de passagens e diárias aos docentes da Pucminas, bem como apoio acadêmico, administrativo e logístico para realização das atividades necessárias em São Luís, MA, arcando, inclusive, com os custos das horas/aula dos cursos eventualmente ofertados aos profissionais do TJMA que não estejam participando do Mestrado em questão.
- (h) Sem prejuízo das demais disposições deste Termo, em especial as de natureza financeira, constitui obrigação do TJMA, da ESMAM e da AMMA o fornecimento à Pucminas de toda a infraestrutura física necessária à realização das aulas, incluindo

todas as despesas e encargos correspondentes a tal infraestrutura, bem como as informações relativas aos discentes que serão matriculados no curso.

- (i) O descumprimento do compromisso indicado no item “h” ensejará a obrigação de reembolso, pelo TJMA, das despesas custeadas pela Pucminas em vista da necessidade de continuidade e execução das atividades do curso.
- (j) Repassar os recursos necessários à execução do contrato, em valores oriundos do FERJ, e por recursos oriundos da folha de pagamento, por descontos mensais na remuneração dos discentes, de acordo com a Cláusula Sétima do presente Termo.
- (k) Propiciar a articulação necessária às atividades do presente curso, junto à AMMA, em forma de cogestão acadêmica e integrada ao Programa de Pós-Graduação e Pesquisa (PPGP) da ESMAM.
- (l) A ESMAM e o TJMA assegurarão subsídios técnico-metodológicos, informacionais e apoio necessários à realização das pesquisas dos discentes vinculados ao Mestrado em questão, criando condições estruturais, administrativas e acadêmicas favoráveis às atividades inerentes aos docentes, orientadores e discentes.
- (m) Assegurar o apoio financeiro para a divulgação de pesquisas decorrentes do Mestrado em questão e publicação de obras coletivas - por meio da Unidade Orçamentária 04902 – Fundo Especial da Escola Superior da Magistratura (FESMAM) – sob a coordenação acadêmica da Pucminas e a coautoria de professores, discentes do curso e, eventualmente, outros convidados, sendo prevista a realização de 2 obras coletivas durante a execução do PCI, mediante projetos a serem apresentados pela Pucminas à ESMAM.

7. RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

Para acompanhamento e fiscalização do referido termo, serão designados os seguintes servidores: Railander Quintão de Figueiredo, matrícula 192591, titular, e Carlos Magno Belo Pereira, matrícula 101253, seu substituto, por intermédio da Divisão de Pós-Graduação e Pesquisa da ESMAM.

8. DOS CUSTOS E PAGAMENTOS

- (a) Quanto aos custos constantes na proposta da Pucminas, estes foram definidos em R\$ 1.519.560,00, a serem pagos em 24 parcelas mensais de R\$ 40.000,00, o que representa uma mensalidade, por discente, de R\$ 3.015,00.
- (b) O TJMA participará com 40% do valor total e os discentes se responsabilizarão por 60% do custeio. Nesse cenário, o TJMA repassará, à contratada, 24 parcelas mensais de R\$ 63.315,00, sendo este valor mensal composto por R\$ 25.326,00 do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário do Tribunal de Justiça (FERJ) e R\$ 37.989,00 recolhidos mensalmente, por consignação em folha de pagamento dos 21 discentes. Nesse cenário, o TJMA terá um custo direto global de R\$ 607.824,00. O valor da prestação mensal, descontado de cada discente, será de R\$ 1.809,00.
- (c) A transferência mensal do recurso destinado à Pucminas ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a retenção do valor descontado na folha de pagamento do TJMA.
- (d) O discente que, por qualquer motivo, deixar de cumprir as atividades exigidas pelo curso e deixar de concluí-lo, exceto nos casos de reprovação por notas, mas mantiver o vínculo com o TJMA, deverá reembolsar, aos cofres públicos, a soma dos valores

individuais mensais correspondentes ao TJMA e pagos até a data da sua exclusão no curso, sendo mantida a retenção mensal em folha de pagamento do valor correspondente à mensalidade do curso até o encerramento do curso.

- (e) O discente que, por qualquer motivo, deixar de ter vínculo com o curso ora proposto, mas mantiver o vínculo com o TJMA, deverá reembolsar, aos cofres públicos, a soma dos valores individuais mensais correspondentes ao TJMA e pagos até a data do cancelamento da sua matrícula, sendo mantida a retenção mensal em folha de pagamento do valor correspondente à mensalidade do curso até o encerramento do curso.
- (f) O discente que, por qualquer motivo, deixar de ter vínculo com o TJMA, deverá, obrigatoriamente, reembolsar, aos cofres públicos, a soma total do custo individual do curso, podendo permanecer matriculado no curso até a sua conclusão.
- (g) O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária para crédito na conta indicada na proposta da Contratada.
- (h) A Nota Fiscal deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.
- (i) Se a Nota Fiscal for apresentada em desacordo com este Termo de Referência ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando quaisquer ônus para o TJMA.
- (j) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.
- (k) Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- (l) A ESMAM, por meio da Unidade Orçamentária 04902 – Fundo Especial da Escola Superior da Magistratura (FESMAM), arcará com as despesas de passagens e diárias de viagem, itens necessários aos deslocamentos e permanência dos docentes da Pucminas, de Belo Horizonte a São Luís, para realização de atividades inerentes às disciplinas do Mestrado, aos seminários de pesquisa e aos cursos livres relacionados ao objeto deste Termo, arcando, inclusive, com os custos das horas/aula dos cursos eventualmente ofertados aos profissionais do TJMA que não estejam participando do Mestrado como discentes (em planos e valores a serem definidos a cada semestre, de acordo com a demanda e a disponibilidade orçamentária). A seguir, a estimativa de percursos, diárias e valores, para realização das atividades em São Luís:

Período	Quant docentes	Percursos	Diárias	Custo total das diárias TJMA + adic desloc	Custos estimados ds passagens aéreas (1)	Custos estimados da hora/aula para cursos livres e seminários
1º semestre	8	BHZ – São Luís - BHZ	24	R\$ 13.800,00	R\$ 5.064,00	R\$ 6.000,00
2º semestre	8	BHZ – São Luís - BHZ	24	R\$ 13.800,00	R\$ 5.064,00	R\$ 6.000,00
3º semestre	8	BHZ – São Luís - BHZ	24	R\$ 13.800,00	R\$ 5.064,00	R\$ 6.000,00
4º semestre	8	BHZ – São Luís - BHZ	24	R\$ 13.800,00	R\$ 5.064,00	R\$ 6.000,00
TOTAIS	32		96	R\$ 55.200,00	R\$ 20.256,00	R\$ 24.000,00

(1) Cálculo baseado no valor médio utilizado para as rotas aéreas é baseado no Relatório de Tarifas Aéreas da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC). Segundo o órgão federal, tal relatório apresenta dois indicadores de preços de passagens aéreas no Brasil: “o Yield Tarifa Aérea (que apresenta o valor médio pago por passageiro em cada quilômetro voado) e a Tarifa Aérea Média (que representa o valor médio pago por passageiro em uma viagem aérea) [...] calculados a partir das informações dos bilhetes de passagem emitidos correspondentes à comercialização dos serviços de transporte aéreo público regular de passageiros no Brasil, mensalmente registradas na ANAC pelas empresas aéreas”, de acordo com a ANAC. Neste caso, foi utilizado o valor médio da tarifa real anual de e para São Luís, obtida pelo monitoramento de todas as rotas, no 2º Trimestre de 2021, que foi de R\$ 388,95.

Fonte: AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (ANAC). Relatório de Tarifas Aéreas – 52ª Edição – 2º trimestre 2021. Brasília: ANAC, 2021. Disponível em: <<https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/empresas-aereas/envio-de-informacoes/tarifas-aereas-domesticas-1/relatorio-de-tarifas-aereas-domesticas-nacional>>. Acesso em 15 out 2021.

- (m) Não haverá reajuste, considerando que o prazo de vigência da contratação não ultrapassará a 3 anos.
- (n) os profissionais do TJMA, matriculados no curso de Mestrado previsto neste Termo, além dos custos das respectivas mensalidades, serão unicamente responsáveis pelas despesas com os deslocamentos da sua Comarca de residência a São Luís, bem como hospedagem e alimentação, para participação em todas as aulas presenciais realizadas pela Pucminas, bem como para eventuais participações em atividades de orientação para elaboração de dissertação e de pesquisa complementares ao curso em questão, eximindo-se as signatárias do Termo proposto de qualquer custeio nesse sentido.

9. DAS SANÇÕES

Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a instituição executora receberá notificação por escrito do TJMA, para apresentar defesa, facultando-lhe, nesta oportunidade, se conveniente à Administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações.

Em conformidade com o estabelecido nos artigos 155 e 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a instituição executora às penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 2% (trinta por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou do empenho, no caso de o interessado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou;
- c) Multa de mora por atraso na execução do serviço de até 10 dias, juros de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia;
- d) Multa de mora por atraso na prestação do serviço superior a 10 dias, juros de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia;

- e) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando da inexecução contratual resultar prejuízos para a Administração;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10. DA RESCISÃO

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8666/93, bem como a Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Referência e das contratações dele decorrentes, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís, 15 de dezembro de 2021



Railander Quintão de Figueiredo
Chefe da Divisão de Pós-Graduação e Pesquisa